



## LEI Nº 2130/2019

**SÚMULA:** *Concede revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, para a data base do exercício de 2019 e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido a partir de 01 de julho de 2019, revisão geral de remuneração salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas de 3,43 % (Três inteiros e quarenta centésimos e três milésimos) por cento, como reposição salarial pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de janeiro à dezembro de 2018, com exceção:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por terem seus subsídios fixados através da Lei Municipal 1.961/2016 de 31 de agosto de 2016.

II – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, os quais são fixados pela Lei Municipal 2.108/2019;

III – Quadro do Magistério, regulados por Estatuto Próprio sendo fixados pelo Piso Salarial, conforme a Lei 2066/2018.

**Art. 2º** - A aplicação do aumento será concedido parcelado da seguinte forma:

I – 1,15 % (Um inteiro e quinze centésimos) por cento para a competência julho;

II – 1,14 % (Um inteiro e catorze centésimos) por cento para a competência agosto;

II – 1,14 % (Um inteiro e catorze centésimos) por cento para a competência setembro;

**Art. 3º** - A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração são as contidas nos anexos I,II,III, IV, XIV e XV da Lei Municipal nº 1.715/2013, que passam a fazer parte integrante dos anexos XI, XII, XIII, XIV e XV da citada Lei e suas alterações.



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de julho de 2019.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal